

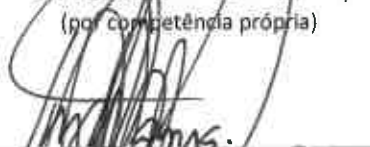
## Ajuste direto

Procedimento n.º 25/2020

Despacho: 13 -10-2020



O Presidente da Câmara,  
(por competência própria)



João Emanuel Silva Câmara

RECONVERSÃO DOS CHILLER'S DE  
ARREFECIMENTO DE ÁGUA DO TANQUE DO  
AQUÁRIO DA MADEIRA.

**Projecto da Decisão de Adjudicação**

Outubro 2020

Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria, mediante despacho de 22 de setembro de 2020, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste direto, denominado «RECONVERSÃO DOS CHILLER'S DE ARREFECIMENTO DE ÁGUA DO TANQUE DO AQUÁRIO DA MADEIRA» – Processo 25/2020 –, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), procedemos à análise e avaliação da proposta apresentada.

Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, pelo concorrente nem foram efetuados esclarecimentos e retificação das peças do procedimento nos termos do artigo 50.º do referido código.

Na sequência do concurso efetuado, foi apresentada proposta pela empresa convidada

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua atual redação, o qual se transcreve, refere:

#### *Artigo 125.º*

##### *Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta*

*1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.*

*2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

Mesmo não sendo legalmente necessária a redação do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o



único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.<sup>a</sup> as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

---

## 1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

---

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

Ao abrigo do artigo 72.º do CCP foi solicitado o seguinte esclarecimento:

Verificada e analisada a proposta apresentada pelo concorrente SOMMITÉCNICAS - SOCIEDADE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA., detetou-se foi utilizada uma assinatura digital qualificada do cartão de cidadão do senhor JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE JESUS. No entanto o certificado digital utilizado não permite relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura. Neste sentido vimos solicitar que submeta à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação. O concorrente submeteu na plataforma eletrónica a certidão permanente da empresa onde comprova que quem assina os documentos da proposta tem poderes para tal.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), estando este elemento conforme.

Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos do n.º 4.2 do ofício-convite, o Concorrente apresentou os documentos de acordo com o solicitado.

N.º de Ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	SOMMITÉCNICAS	22.740,00€



Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos.

---

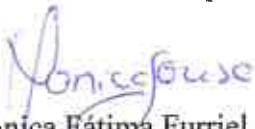
## 2 – CONCLUSÃO

---

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup> a adjudicação da proposta do concorrente **SOMMITÉCNICAS - SOCIEDADE, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA.**, pelo valor máximo estimado de 22.740,00€ (vinte e dois mil setecentos e quarenta euros), aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto na cláusula 4.<sup>a</sup> do caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 9 dias do mês de outubro do ano 2020.

A técnica superior

  
Mónica Fátima Furriel de Sousa